

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14h30min, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, Presidente do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais da Bahia, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, o Excelentíssimo Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud, e a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino, para a realização da 68ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz declarou aberta a sessão. Encerradas as considerações iniciais, a Desembargadora Presidente indagou aos presentes a existência de preferência quanto a análise dos expedientes pautados. O Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud relembrou que o item 4 da pauta foi destacado como preferencial para análise desde a última sessão colegiada. A Desembargadora Presidente solicitou à Juíza Coordenadora a leitura dos itens da pauta, iniciando pelo item 4. Item 4. TJ-ADM-2019/64877 / TJ-ADM-2021/47336 – Interessado: Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud. A Juíza Coordenadora esclareceu que o Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud provocou o TJ-ADM-2019/64877 e, posteriormente, o TJ-ADM-2021/47336, estando apenso a esse expediente o TJ-ADM-2021/50170, de provocação dos Juizes de Direito integrantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais (item 6 da pauta). O pleito em referência foi dirigido à Presidente do Conselho, objetivando o inacolhimento liminar da proposta de resolução do ilustre Desembargador Paulo Chenaud, no sentido de que o Sistema dos Juizados Especiais seja coordenado por Desembargador, sob o fundamento de prevalência da Lei 7.033/97, que estabelece, em seu Art. 15, a administração geral pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, vez que a designação de Juiz de Direito para exercer, por delegação, a Coordenação dos Juizados, prioriza a Justiça de 1º grau, atendendo ao clamor dos Juizes de Direito e à necessidade operacional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. Em seguida, a Desembargadora Presidente franqueou a palavra ao Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud que pontuou a necessidade de adequação das normas internas concernentes à Coordenação dos Juizados Especiais do Estado da Bahia ao Provimento CNJ nº 22/2012. A seguir, foi concedida a palavra à Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, que chamou a atenção para a Lei Estadual nº 7.033/97, a qual estabelece a administração dos Juizados Especiais pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia e a Supervisão Administrativa por dois Servidores, de modo que esse modelo somente pode ser alterado por uma nova Lei, que preveja referência distinta. Asseverou que o próprio Art. 27, do Provimento CNJ 22/2012 estabeleceu a prevalência da Lei Estadual sobre regramento administrativo. A Desembargadora Presidente Dra. Ivete Caldas corroborou a prevalência da Lei 7.033/97, sobre o Provimento CNJ 22/2012. Após os debates, a Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel e a Desembargadora Presidente, Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz assentaram que somente por nova previsão legislativa poderá ser modificado o modelo de gestão do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, cuja administração, atualmente, na conformidade do Art. 15, da Lei nº 7.033/97, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, que pode efetuar a delegação a Juiz de Direito. Após discussão da matéria constante no item 4, relacionado aos processos TJ-ADM-2019/64877 e TJ-ADM-2021/47336, o Eminentíssimo Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud solicitou fossem os mesmos retirados de pauta para melhor análise. Desse modo, a Desembargadora Presidente acolheu o pedido e passou à análise dos demais itens da pauta. Item 1. TJ-ADM-2021/33846 – Interessada: Debora de Sousa Zeferino Cardim. A Juíza Coordenadora apresentou breve relatório do processo constante no item 1 da pauta, com parecer da COJE pelo deferimento do pedido de execução de suas atividades através do regime de teletrabalho, na esteira da Resolução nº 07, de 12 de maio de 2021, em razão da necessidade de cuidados à filha menor portadora de deficiência, devidamente fundamentado. Feitos os esclarecimentos, a Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes, que, à unanimidade, aprovaram o opinativo da Coordenação dos Juizados Especiais no sentido de deferir a solicitação formulada no TJ-ADM-2021/33846, pelas razões dispostas no despacho proferido pela COJE. Item 2. TJ-ADM-2021/ 32865 – Interessada: Mirian de Sousa Zeferino dos Santos. A Juíza Coordenadora apresentou breve relatório do processo constante no item 2 da pauta, com parecer pelo deferimento da execução das atividades da Servidora em regime de teletrabalho, em virtude da necessidade da genitora cuidar de seu filho menor e autista, condição essa aferida por relatório médico, sem outros condicionamentos não estabelecidos na Resolução nº 07, de 12 de maio de 2021. Feitas as elucidações, a Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes, que, à unanimidade, aprovaram opinativo da Coordenação dos Juizados Especiais no sentido de deferir a solicitação formulada no TJ-ADM-2021/32865, pelas razões dispostas no despacho proferido pela COJE. Item 3. TJ-ADM-2021/ 33635 – Interessado: Tharsis Pedreira Rodrigues. A Juíza Coordenadora apresentou sucinto relato acerca do expediente constante no item 3 da pauta, referente a pedido de remoção para a Comarca de Ilhéus, formulado pelo Servidor lotado na Comarca de Canavieiras, com opinativo da COJE pelo indeferimento do pleito. Feitos os esclarecimentos necessários, a Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes. O Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud indagou acerca do quantitativo de Servidores lotados nas comarcas referidas, sendo esclarecido pela Juíza Coordenadora que a Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Canavieiras possui nove Servidores e as Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Ilhéus encontram-se no paradigma estabelecido na TLP, com nove Servidores em cada. Desse modo, o Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud expressou concordância com o parecer exarado pela Coordenação dos Juizados Especiais. Na mesma trilha de pensamento, a Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel acompanhou a apreciação da Juíza Coordenadora. A Desembargadora Presidente, Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz anuiu aos votos anteriores e proclamou, à unanimidade, o opinativo pelo indeferimento do pleito constante no TJ-ADM-2021/33635. Item 5. TJ-ADM-20 21/47335 – Interessado: Juizes de Direito integrantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. A Juíza Coordenadora, inicialmente, esclareceu que o pleito tem o desiderato de expressar as considerações dos Juizes de Direito integrantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais quanto à ausência de irregularidade do procedimento de inclusão do processo em pauta pelo Juiz antes da conclusão do voto nas Turmas Recursais. Feitas as elucidações, a

Desembargadora Presidente colheu manifestação nominal dos presentes. O Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud esclareceu que o regramento está no Regimento Interno, de modo que o voto antecede a designação da pauta. A Desembargadora Dra. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel acompanhou o entendimento do Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud que, ainda, asseverou que o acolhimento do pleito inviabilizaria o julgamento eletrônico e antecipado. A Desembargadora Presidente, Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz acompanhou o voto dos demais presentes e, em seguida, declarou que a proposta restou indeferida, à unanimidade. Item 6. TJ-ADM-2021/50170 – Interessado: Juizes de Direito integrantes da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais. Em virtude da retirada de pauta do item 4, foi adiada para a próxima a análise do item 6. Item 7. O que ocorrer. O Desembargador Dr. Paulo Alberto Nunes Chenaud suscitou, para análise do Conselho, a necessidade de prorrogação do prazo de validade do processo seletivo público para formação de cadastro de reserva nas funções de Juiz Leigo e Conciliador, considerando que esse prazo se exaure em dezembro do corrente ano. Sugeriu, portanto, que, diante do tempo exíguo, seja solicitada ao Presidente a prorrogação através de Decreto Judiciário ad referendum do Tribunal Pleno. A Juíza Coordenadora informou que, desde outubro, foi direcionado Ofício à Presidência do Tribunal com a solicitação de prorrogação da validade do mencionado processo seletivo, por mais um biênio. Ademais, noticiou que foi feito o pedido para inclusão da matéria na pauta da sessão plenária do dia 10 de novembro de 2021, de forma prioritária. Concluídas as manifestações, a Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Dra. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, agradeceu a presença de todos e encerrou a 68ª Sessão Ordinária do Conselho Superior dos Juizados Especiais. Nada mais tendo sido tratado, _____ Natália Cavalcanti de Araújo, Secretária “ad hoc”, encerrou a presente ata devidamente assinada pelos Desembargadores integrantes do Conselho Superior dos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
Presidente do Conselho Superior dos Juizados Especiais

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Conselho Superior dos Juizados Especiais – Titular

Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Conselho Superior dos Juizados Especiais – Suplente

Juíza de Direito FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Coordenadora do Sistema Estadual dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro Tribunal Pleno
DESPACHO
8003483-23.2019.8.05.0000 Petição Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Parte Autora: Tiago Anderson Silva De Sousa
Advogado: Ana Luisa Rocha Barbosa (OAB:BA42282-A)
Parte Re: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8003483-23.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
PARTE AUTORA: TIAGO ANDERSON SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ANA LUISA ROCHA BARBOSA (OAB:BA42282-A)
PARTE RE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Especifique a Secretaria as custas remanescentes.

Salvador/BA, 26 de novembro de 2021.

Desa. Carmem Lúcia Santos Pinheiro Tribunal Pleno
Relatora